

PROJETO DE LEI Nº 3449, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover).

Apresentação: 29/10/2024 18:08:31.370 - PLEN
EMP 6 => PL 3449/2024
EMP n.6

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e da Sra. Rosângela Moro)

Suprima-se o inciso I do § 2º-B do art. 1º; e acrescentem-se §§ 2º-C e 2º-D ao art. 1º, todos do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma proposta pelo art. 1º do PL 3449/2024, nos termos a seguir:

“Art.1º.....
§ 2º-B.....
I – (Suprimir)
.....
§ 2º-C. Fica reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de que trata o caput do art. 1º incidente sobre os produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos no valor limite de até US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, importados por pessoa física para uso próprio ou individual, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle administrativo.
§ 2º-D. Ato do Ministro da Fazenda poderá atualizar o valor limite previsto no parágrafo anterior, respeitado o limite mínimo de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América).
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de incorporar ao Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, a isenção de imposto de importação para medicamentos no valor de até US\$10 mil, conforme previsto na Portaria nº 156, de 24 de junho de 1999, do Ministério da Fazenda. Além disso, a emenda autoriza o Ministério da Fazenda a atualizar periodicamente o valor, respeitando o mínimo estabelecido.



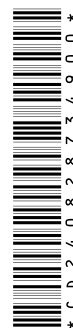
Consideramos essencial garantir a isenção do imposto de importação para medicamentos diretamente em lei, proporcionando maior segurança jurídica e estabilidade para um benefício de suma importância para a população. Esta medida não apenas facilita o acesso a medicamentos, mas também alivia o custo para os pacientes, especialmente aqueles com condições de saúde crônicas ou raras que demandam tratamentos caros e muitas vezes indisponíveis no mercado nacional.

A formalização desta isenção em âmbito legal assegura que os avanços e benefícios alcançados até o momento sejam mantidos e protegidos contra eventuais alterações administrativas futuras.

Sala das Sessões, em de outubro de 2024.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

DEPUTADA ROSANGELA MORO
UNIÃO/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover).

Assinaram eletronicamente o documento CD240828734900, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

